

## PORTARIA CRP-23 Nº 74, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato do Serviços profissionais de mediação da Pessoa Física **GLAUCIANA MARIA MONTEIRO CHUARY VALADARES** com o **CRP-23**.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 40 de 03 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, art. 104, combinado com o art. 37, inciso VII, art. 41, inciso III, todos do Regimento Interno do CRP 23;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos do contrato original, e a Resolução CRP 23 nº 23, de 29 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, os termos do contrato nº **016/2025**;

**CONSIDERANDO**, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública;

### **RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º.** Designar o(a) empregado(a) público **JOELENE OLIVEIRA COSTA**, para desempenhar as funções de fiscal de contrato de nº **016/2025**, celebrado entre a **GLAUCIANA MARIA MONTEIRO CHUARY VALADARES** e o **CRP-23**, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

**Art. 2º.** São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou



aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. atestar notas fiscais;

IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;

X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21;

XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XV. O Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º.** Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP 23.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas/TO, 06 de Agosto de 2025.

---

**Arivandre Araújo Guimarães Tavares**  
Conselheiro Presidente do CRP 23  
Psicólogo CRP 23/466

---

**Karla Milhomem Cardoso**  
Conselheira Tesoureira do CRP 23  
Psicóloga CRP 23/226